



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA MILITAR DO GOVERNADOR

Ofício n.º 004/2016-APG

A Sua Senhoria
Sr^a Eliete Neiman da Cunha Ramos
Auditora Estadual de Controle Externo – Gerencia 6B

Salvador, 20 de setembro de 2016.

Ilma^a Sr.^a Auditora,

Cumprimentando-a cordialmente, e em atenção à Solicitação Nº 004EN/2016, expedida em 19/09/2016, visando cumprimento Ordem de serviço nº 069/2016, que delega à 6ª Coordenadoria de Controle Externo – Gerência 6B, realizar auditoria de acompanhamento das despesas realizadas pela Casa Militar do Governador do Estado, no exercício de 2016, fornecemos a V.S.^a as respostas solicitadas conforme segue abaixo:

QUESTIONAMENTO - 1. . PE 019/2015.

Consta no rol de Licitações realizadas por esta Casa Militar, o Pregão Eletrônico 19/2015, que tem por escopo serviços de instalação, licenças, com fornecimento de materiais para atendimento de demandas de telefonia do Gabinete do Governador. Neste sentido, não há conexão entre os questionamentos propostos relativos à contratação de fretamento de aeronaves e o referido PE 19/2015.

Na tentativa de melhor expor informações perquiridas, delineamos a seguir contexto direcionado à operação com aeronaves desempenhada por este órgão, sem, portanto, estabelecer conexão com o PE 19/2015.

Na tabela a seguir, esclarecemos sobre composição da flotilha pertencente ao Governo do Estado da Bahia, de acordo ao ítem “a” do questionamento atinente à solicitação 003/EM do TCE/BA.

TIPO DE AERONAVE	MODELO	PREFIXO
HELICÓPTERO	EC 135	PR-BAH
HELICÓPTERO	AS 355	PP-ESS
AVIÃO	KING AIR MOD. C 90A	PP-EPS
AVIÃO	XINGU MOD. EMBR 121A1	PT-MBY
AVIÃO	SENECA III MOD. 810 D	PP-EIN

No quesito relativo à demonstração das pessoas autorizadas a utilizar estas aeronaves, bem como indicando em quais circunstâncias, inferimos que de acordo com abstrato do texto do Regimento da Casa Militar do Governador - CMG, em seu Art. 2º, inciso VII, além do Governador do Estado, estão autorizadas a usufruir dos serviços de transporte aerooviário, os visitantes oficiais e demais autoridades que estejam em cumprimento de missões institucionais, conforme texto normativo abaixo transscrito:

Regimento da CMG - DECRETO N° 9.525 DE 24 DE AGOSTO DE 2005

Art. 2º - Compete à Casa Militar do Governador:

VII - planejar, coordenar, controlar e executar os serviços relativos ao transporte terrestre e aerooviário do Governador, dos visitantes oficiais e de outras autoridades;

No tocante ao ítem “c”, onde requer demonstração de fiscalização desta CMG quanto ao acompanhamento dos preços praticados no mercado, no sentido de evitar que o Estado pague a contratada valor superior ao oferecido pelas Distribuidoras concorrentes, ratificamos que o PE 019/2015 tem como objeto serviços de instalação, licenças, com fornecimento de materiais para atendimento de demandas de telefonia do Gabinete do Governador. Observando que a auditoria requer análise acerca dos preços praticados pelo mercado referenciando Distribuidoras, presume-se que a análise infere ao que seria referente ao PE 004/2016, tendo em vista que este tem como escopo aquisição de combustível de aviação no interior do Estado, que tem como critério adotado menor preço/maior desconto.

Neste sentido, referente ao Pregão Eletrônico nº CMG 004/2016, a CMG realiza o controle dos valores dos combustíveis através de documentação apresentada pela empresa contratada, conforme suas obrigações constantes no contrato, demostrado a seguir:

*CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA
CONTRATADA*

- p) o valor mensal a ser faturado pela CONTRATADA deverá corresponder ao total de combustível entregue no período compreendido pela nota apresentada, com incidência do desconto vencedor do certame sobre o preço da data do abastecimento;*
- q) a fatura deve ser acompanhada de documento comprobatório da variação de preço, eventualmente, determinada pelo Distribuidor;*

Para tanto, segue anexa documentação enviada pelas empresas ao setor de fiscalização que informa as variações percentuais dos valores dos produtos adquiridos, ocorridas em determinado período.

QUESTIONAMENTO 2. - PE 014/2016.

Quanto ao questionamento, conforme ítem “a”, exarado pela 6ª Coordenação do TCE, no que se refere à motivação desta CMG, para compilar busca de preços no fretamento de aeronaves, levamos ao conhecimento desta corte que a medida considerada para compor valoração do serviço de fretamento de aeronave é da hora voada. Infelizmente, não foi possível encontrar empresa habilitada para fornecer serviço de fretamento a ser executado na Bahia, com sede em outro Estado, direcionando esta Casa Militar efetivar os orçamentos apresentados pela empresa ATA – AEROTÁXI ABAETÉ.

Ainda neste sentido é valido ressaltar que a cotação realizada em outros Estados implica, diretamente, na contagem do tempo de voo necessário para o deslocamento da aeronave locada, do seu Estado de origem, até o aeroporto da cidade de Salvador (local habilitado e predeterminado para decolagem dos tipos das aeronaves objeto desta contratação), aumentando a estimativa do valor médio cotado, e consequentemente possibilitando que a empresa vencedora da licitação arrematasse o objeto do certame por um valor superior ao realmente praticado no mercado local.

Prova latente desta incompatibilidade de concorrência, observamos que lançado o Pregão Eletrônico, disponibilizado para todo o Brasil, a empresa ATA – AEROTÁXI ABAETÉ foi a única participante.

Sobre ítem “b”, no que se refere a constância e continuada frequência da prestação de serviços que tem por característica na contratação elemento eventual, ratificamos que o Governo da Bahia possui uma flotilha composta por três aviões e dois helicópteros de sua propriedade, alocados na estrutura da CMG, os quais são administrados e operados por esse órgão público, e são destinados prioritariamente ao atendimento das demandas institucionais do Governador do Estado, e secundariamente, às demandas do secretariado de governo e demais órgãos da administração direta.

Circunscrevendo nossas informações entorno das aeronaves tipo avião, destacamos que temos dois turboélices com capacidade para 05 (cinco) passageiros cada, sendo um Embraer 121 (Xingu II), fabricado em 1982 e um Beechcraft C90B (King Air), fabricado em 1996, além de um avião de motor convencional modelo Embraer 810 D (Sêneca III), com capacidade para quatro passageiros e fabricado no ano de 1985, não utilizado para transporte de autoridades, mas sim, para apoio administrativo, perfazendo uma idade média para os aviões que é superior a 28 (vinte e oito) anos.

O principal campo de emprego desses aviões turboélices é o transporte de autoridades, com vistas ao favorecimento da mobilidade desses no amplo espaço territorial do Estado da Bahia; quando são participantes de atividades de cunho exclusivamente institucionais, nas quais o emprego da aeronave reduz distâncias de deslocamentos, otimiza tempo, potencializa a

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCEBA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: 130TKOTMW

presença em maior número de destinos agendados e eleva níveis de proteção e segurança da autoridade usuária do serviço aéreo.

Secundariamente essas aeronaves são destinadas a outras atividades de cunho institucional e interesse do Estado, nas quais o seu emprego permite que sejam efetuados levantamentos de imagem, monitoramento de ações sociais e apoio às demandas de segurança pública, defesa civil, transporte de órgãos humanos para transplante, transporte inter hospitalar de pacientes devidamente regulados e treinamento de tripulantes.

Os protocolos de manutenção preventiva e corretiva de aeronaves com uma média de idade superior a 28 (vinte e oito) anos, somado ao amplo espaço territorial do Estado da Bahia (564.733,177 km² - maior que a França), a sua expressiva quantidade de municípios (417) e a existência de 26 (vinte e seis) Secretarias de Estado, impõe limitações operacionais e demandas que excedem a capacidade de resposta da pequena frota administrada por esta CMG, o que enseja a suplementação através de aeronaves locadas para atendimento às necessidades institucionais. Por esse motivo a CMG possui contrato regular, decorrente de certame licitatório, com a empresa Abaeté Táxi Aéreo, para fretamento de aviões, que são locados toda vez que excede a capacidade deste órgão para o atendimento das solicitações, com as aeronaves de sua própria frota, bem como quando não possuímos aeronave adequada para a missão.

Cabe ressaltar, que as aeronaves tipo avião deste órgão, pelo elevado tempo de uso e fabricação, muitas vezes requerem um tempo maior para realização de suas manutenções periódicas, visto que às vezes não existem mais peças disponíveis para substituição no mercado, necessitando, às vezes, produzí-las especificamente para nossas aeronaves, motivo pelo qual a importância de mantermos também um contrato de fretamento, pois em determinados momentos chegamos a não ter aeronave própria disponível para realização de compromissos institucionais.

Portanto, diante das características de nossa operação, da limitação de nossa frota e das necessidades institucionais do Governo do Estado, indispensável se revela a existência de contrato de fretamento de aeronave tipo avião no âmbito desta CMG para atendimento ao que determina o decreto Nº. 9.525 de 24 de agosto de 2005 (Regimento da Casa Militar do Governador), pontualmente em seu Art. 2º, incisos VII e VIII, cujo fretamento tem caráter eventual, visto buscar suplementar as demandas que excedem a capacidade de resposta de nossa flotilha, entretanto, tem se revelado de constância regular e continuada a sua utilização pelas características de nossa operação e pelas limitações de nossa flotilha, conforme explicitado acima.

Atendendo ao quesito relacionado a demonstração dos pilotos autorizados a operar flotilha do Estado da Bahia, conforme sugere esta Coordenação no ítem “c”, demonstramos a seguir relação nominal dos mesmos.

NOME	NOMEAÇÃO	TIPO DE AERONAVE
Marcelo dos Santos Carvalho	13/01/2010	Helicópteros EC 135/ PR-BAH e AS 355 / PP-ESS
André Luiz de Sales Bandeira	02/05/2000	Helicópteros EC 135/ PR-BAH e AS 355 / PP-ESS
Eduardo Luiz dos Santos Silva	15/04/2009	Helicópteros EC 135/ PR-BAH e AS 355 / PP-ESS
Roan Oliveira Santana	06/05/2011	Helicópteros EC 135/ PR-BAH e AS 355 / PP-ESS
Erickson Juliano Santos de Almeida	24/10/2014	Helicópteros EC 135/ PR-BAH e AS 355 / PP-ESS
Carlos Guimarães Dourado	28/01/2009	Helicópteros EC 135/ PR-BAH e AS 355 / PP-ESS
João Freire de Lima Filho	14/03/1997	Avião King Air – Mod.C 90A / PP -EPS e Avião Xingú - Mod. EMBR 121A1 / PT-MBY
Frederico Gustavo Hasselmann Ramalho dos Santos	23/10/1997	Avião King Air – Mod.C 90A / PP -EPS; Avião Xingú – Mod. EMBR 121A1/ PT-MBY e Avião Sêneca III - Mod. 810 D / PP-EIN
José Ubirajara Santos	06/01/2004	Avião King Air – Mod.C 90A / PP -EPS; Avião Xingú – Mod. EMBR 121A1/ PT-MBY e Avião Sêneca III - Mod. 810 D / PP-EIN
Norimar José Ferreira de Lima	19/04/2011	Avião King Air – Mod.C 90A / PP –EPS; Avião Xingú – Mod. EMBR 121A1 / PT-MBY e Avião Sêneca III - Mod. 810 D / PP-EIN
Icaro de Almeida Santos	14/08/2015	Sêneca III - Mod. 810 D / PP-EIN

**QUESTIONAMENTO 3. - CONTRATO Nº CMG/013/2010 - VIGENTE ATÉ
30/6/2016 (6º T. ADITIVO).**

Possuímos, através da Diretoria de Aviação, controle de todas as solicitações de voo, e das informações relativas aos voos administrados por este órgão, tanto de nossas aeronaves, quanto das locadas como suporte às nossas missões, sendo todas operações devidamente acompanhadas e fiscalizadas, estando à disposição para serem examinadas pelos Órgãos de controles competentes, contudo, por questão de segurança, buscamos devidos cuidados e preocupações em suas formas de divulgação, em razão de que estas informações caracterizam abrangência sigilosa por envolver risco a segurança do Exmº Sr. Governador do Estado e de seus familiares, do vice- Governador e das demais autoridades e servidores públicos que utilizam este serviço. Pois mesmos com voos já tendo sido realizados anteriormente, certamente expõe procedimentos de segurança relativos a horários, locais de embarque e desembarque, localidades de decolagem e pouso, e quantidade de seguranças em acompanhamento, dentre outros.

Inferimos que a finalidade de todos os voos efetuados foi no atendimento de missões de natureza institucionais. Quanto aos pilotos empregados nesses voos, tratam-se todos de servidores (pilotos de aeronaves) lotados na Diretoria de Aviação desta CMG, conforme quadro já apresentado neste documento.

Neste contexto, aguardamos parecer da dnota Procuradoria Geral do Estado quanto a aplicabilidade do fornecimento completo de tais informações à 6ª Coordenação de Controle Externo do TCE/BA, pelos motivos relevantes expostos anteriormente.

Sobre ítem “b”, que aponta questionamentos relativos ao Contrato nº CMG/013/2010 estabelecemos que a contratação é de prestação de serviços de fretamento **eventual** de aeronaves, conforme constante no objeto da licitação, cláusula primeira do contrato, logo, o seu faturamento e consequente realização dos pagamentos ocorrem apenas quando da utilização do serviço. Entretanto a previsão existente no termo aditivo de valor mensal é fruto do preenchimento da minuta padrão de aditivos estabelecida pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, sendo esta informação meramente instrutiva, uma vez que a estimativa do valor global foi feita de acordo com utilização dos últimos termos vigentes, no período de 12 meses, sendo o valor mensal apenas o resultado da divisão do total estimado por 12 meses.

Ademais, informo que o contrato nº CMG/013/2010 foi baseado no instrumento convocatório que definia o regime de execução por preço global, porém, devido a característica do serviço prestado, já foi estabelecido para a contratação atual o regime de execução por preço unitário.

No tocante aos pagamentos solicitados em tabela a seguir, apontamos considerações pertinentes ao pagamento realizado à empresa ATA – AEROTÁXI ABAETÉ, no serviço de fretamento de aeronaves, como segue:

MÊS	VALOR R\$
OUTUBRO	1.079.661,29
DEZEMBRO	1.022.729,32

PAGAMENTOS EFETUADOS EM OUTUBRO/ 2015

DATA DO PAGAMENTO	NOTA FISCAL	VALOR
05/10/2015	NF 5842, NF 5872	R\$ 171.055,86
05/10/2015	NF 5873	R\$ 88.817,33
05/10/2015	NF 5834, NF 5906	R\$ 146.839,03
15/10/2015	NF 5917, NF 5947, NF 5907	R\$ 303.000,00
26/10/2016	NF 5971	R\$ 32.939,24
26/10/2016	NF 5951, NF 5952, NF 5953, NF 5972	R\$ 336.953,27
Total:		R\$ 1.079.661,29

O montante de pagamento efetuado no mês de outubro de 2015 é relativo ao faturamento de 13 (treze) Notas Fiscais expedidas naquele mês, com vistas ao pagamento de 53 (cinquenta e três) voos institucionais que foram efetuados no período compreendido entre 08/05/2015 e 18/09/2015, conforme tabelas acima apresentada.

PAGAMENTOS EFETUADOS EM DEZEMBRO/ 2015

DATA DO PAGAMENTO	NOTA FISCAL	VALOR
07/12/2015	NF 6011	R\$ 49.889,13
10/12/2015	NF 6031, NF 6032, NF 6033	R\$ 235.710,57
15/12/2015	NF 6087, NF 6088	R\$ 55.478,06
15/12/2015	NF 6063	R\$ 33.976,60
17/12/2015	NF 6104	R\$ 36.267,39
17/12/2015	NF 6085	R\$ 72.319,40
17/12/2015	NF 6101, NF 6100, NF 6062	R\$ 337.294,59
17/12/2015	NF 6105, NF 6099	R\$ 68.909,14
18/12/2015	NF 6109	R\$ 72.884,44
Total:		R\$ 1.022.729,32

O montante de pagamento efetuado no mês de dezembro de 2015 é relativo ao faturamento de 15 (quinze) Notas Fiscais expedidas naquele mês, com vistas ao pagamento de 45 (quarenta e cinco) voos institucionais que foram efetuados no período compreendido entre 18/09/2015 e 11/12/2015, conforme tabelas apresentadas acima.

Anteriormente ao contrato nº CMG 013/2010, a empresa que prestava os serviços de locação de aeronaves, junto à CMG era a empresa ATA – AEROTÁXI ABAETÉ, a única que demonstrava estar apta a cumprir exigências desta Casa Militar quanto a capacidade de atendimento e competência qualitativa consubstanciada.

As licitações para contratação de empresa devidamente habilitadas para fornecimento de serviço de locação de aeronaves, sempre tiveram divulgação em amplitude nacional para empresas interessadas. Portanto, quaisquer empresas do seguimento de fretamento de aeronaves no âmbito nacional poderiam, e podem participar do certame, bem como pactuar contratos com este órgão.

Ocorre que devido à intensa operacionalidade de nossas missões, em que muitas vezes nos condiciona a indisponibilidade de tempo adequado para planejar as solicitações demandadas do Gabinete do Governador de forma intempestiva e dinâmica, para cumprimento de agenda e rotinas assumidas nos compromissos institucionais, necessário se faz que a empresa contratada tenha em sua capacidade de atendimento disponibilidade de aeronaves com objetivo fim.

Seria muito válido e importante para esta CMG, que empresas de outros Estados tivessem interesse em atender nossas demandas e exigências, como já explicado em formato anterior neste documento.

Cordialmente,



Carlos Augusto Gomes Souza e Silva – Cel PM

Chefe da Casa Militar do Governador

TCE - PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
Em 20/12/2016
Cício Leonardo A. Silva
Cício Leonardo A. Silva
GEPROTCE

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: 130TKXOTMW

TCE/BA

SOLICITAÇÃO 003/EN

ANEXO

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: 30TKXOTMW

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2016

À

MACTRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.
 Aeroporto internacional Deputado Luis Eduardo Magalhães, S/N
 Salvador/BA
 CNPJ 01.631.610/0001-31

Prezado senhor,

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A ("RAÍZEN") e MACTRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. ("MACTRA") firmaram, em 01 de fevereiro de 1997, Contrato de Revenda de Combustível de Aviação ("Contrato").

Vimos, através da presente, informar à V.Sa. que os preços do combustível JET, praticados por esta Distribuidora à MACTRA foi reajustado em 01/08/2016 em - 3,90 % no JET enquanto o AVGAS - 1,5%.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários, e renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAIZEN COMBUSTIVEIS S/A

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: 130TKOTMW



Rio de Janeiro, 01 de julho de 2016

À

MACTRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.
Aeroporto internacional Deputado Luis Eduardo Magalhães, S/N
Salvador/BA
CNPJ 01.631.610/0001-31

Prezado senhor,

RAIZEN COMBUSTÍVEIS S/A ("RAÍZEN") e MACTRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. ("MACTRÁ") firmaram, em 01 de fevereiro de 1997, Contrato de Revenda de Combustível de Aviação ("Contrato").

Vimos, através da presente, informar à V.Sa. que os preços do combustível JET, praticados por esta Distribuidora à MACTRA foi reajustado em 01/07/2016 em 6,82 % no JET enquanto no AVGAS não houve reajuste.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários, e renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A

Marcelo Passos
Gerente de Operações
Raízen Combustíveis S/A.
Cód. Func. 166015

AVIATION

Alexandre Melilo de Souza
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
CNPJ 34.274.233/0001-02

Atençiosamente,

JET A1 - R\$ 6,09
AVGAS: R\$ 7,28

PRÉGOS FINAIS COM DESCONTO DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR:

Conforme orientação do Contrato CMG N° 012/2015, que determina desconto de 17,65% nos combustíveis de aviação no aeroporto de Salvador e a necessidade de controle pela DIRAV, o percentual de desconto para o JET-A1 é de 0% para o AVGAS. Pregão de abril sem desconto: R\$ 7,7500 (JET-A1) e AVGAS 0% para o ex-refinaria (Petrobras) em MAIO de 2016 foi: 0% Para o JET-A1 e 0% para o AVGAS. Pregão de abril sem desconto: R\$ 7,2805 (JET-A1) e AVGAS 0,8235 (6,0991) JET-A1 e fator: 0,7818 : R\$ 7,28 (7,2805) AVGAS

Assunto: PREGO DOS COMBUSTIVEIS DE AVIAGÁO - JUNHO 2016

Diretoria de Aviação Sr. Ten. Cel. Manoel Paulo Muniz Júnior

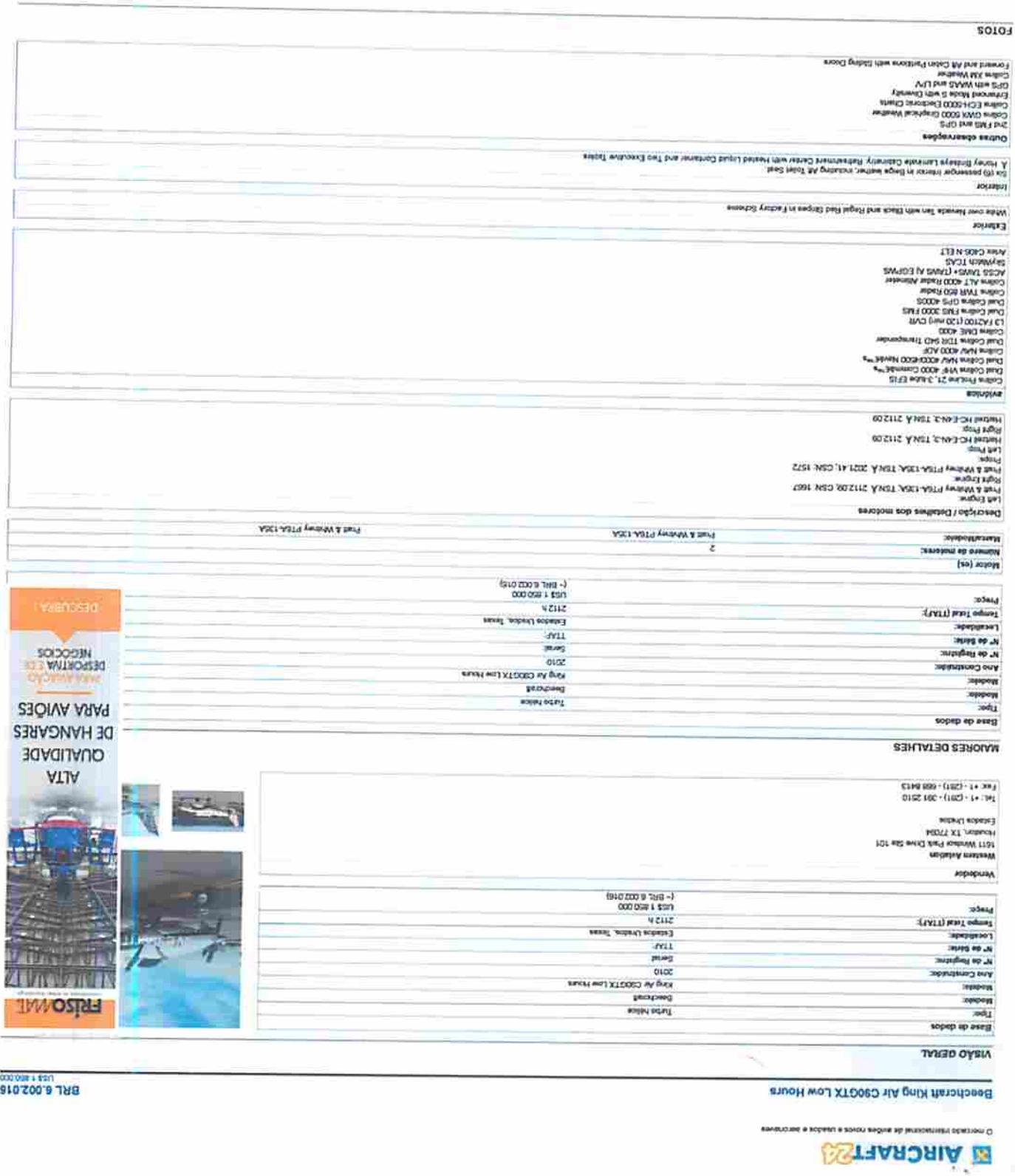
CASA MILITAR DO GOVERNO DA GUARDA

95

GASAL 120/2016

Salvador, 20 de junho de 2016.

DISTRIBUIDORA S.A.
PETROBRAS



01/10/2016 19:52

le 3



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCEBA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/authentic/casocopia>, digitando o código de autenticação: 130TK0TMW

Digitized by srujanika@gmail.com

Volumeloser offeneres Atmung

10 of 10

6179 (200 - 162) - 1 • 2004

E-mail: info@eurodise.com

WILLIAM CLINTON

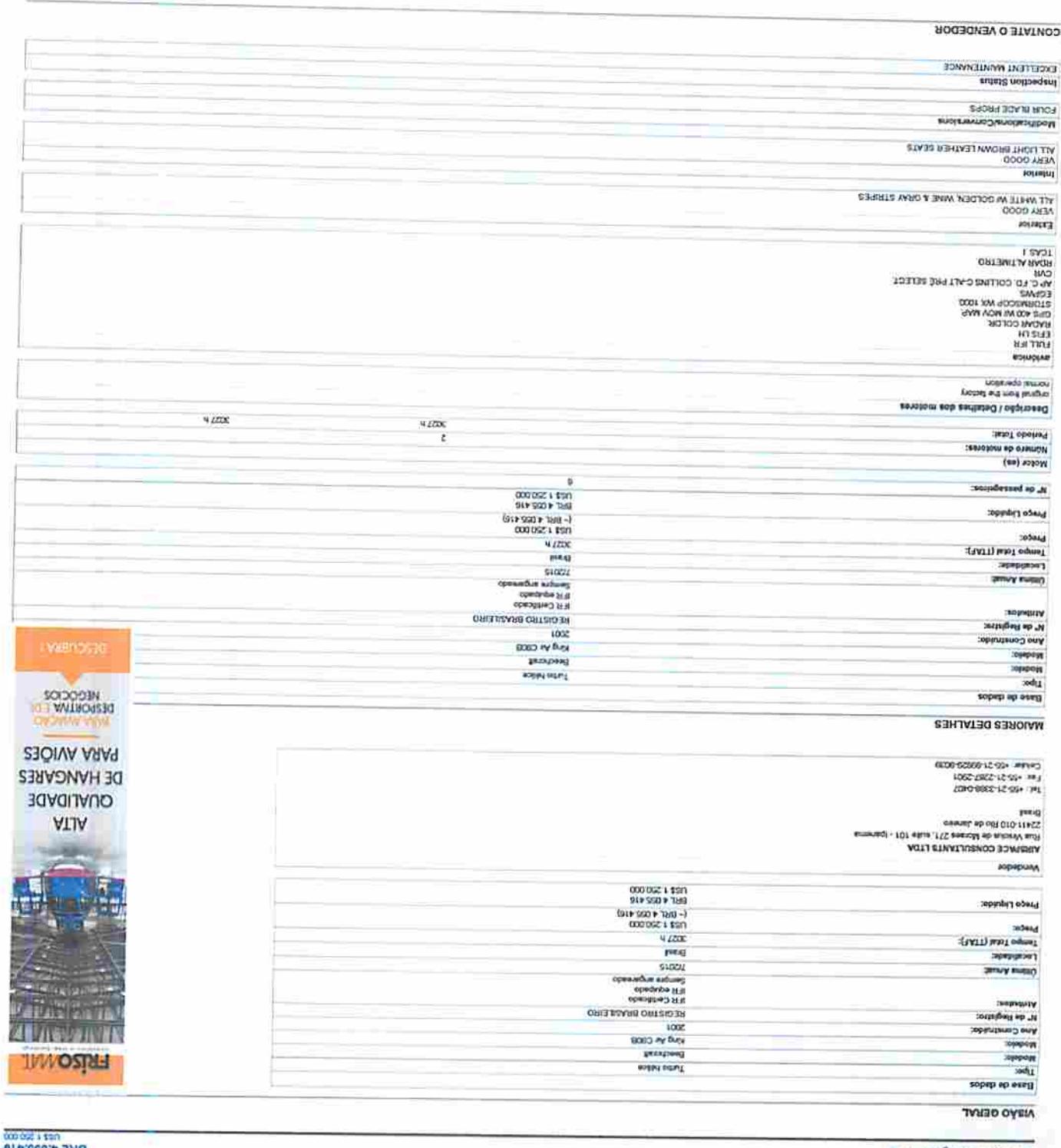
S U D A S T R M

100% 客戶滿意



01/10/2016 19:58

e2



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tceba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: 1307KXOTMW

01/10/2016 19:58

de 2

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: 130TKXOTMW



Versão: 0.0.1
Visualizar outras versões
Printar a versão
Printar página

Assinante: **Wesley Souza**
Data Assinatura: 01/10/2016 19:58:00
CPF: 352.228.200-00
RG: 352.228.200-00
Endereço: Rua Visconde de Mauá, 271, sala 101 - **Ipameri**
Bairro: **Ipameri**
Cidade: **Salvador**
Estado: **Bahia**
CEP: 40170-000
Tel.: +55-21-3365-0001
Fax: +55-21-2287-2001
Email: wesley.souza@cecon.bahia.gov.br

Versão: 0.0.1
Visualizar outras versões
Printar a versão
Printar página

Assinante: **Wesley Souza**
Data Assinatura: 01/10/2016 19:58:00
CPF: 352.228.200-00
RG: 352.228.200-00
Endereço: Rua Visconde de Mauá, 271, sala 101 - **Ipameri**
Bairro: **Ipameri**
Cidade: **Salvador**
Estado: **Bahia**
CEP: 40170-000
Tel.: +55-21-3365-0001
Fax: +55-21-2287-2001
Email: wesley.souza@cecon.bahia.gov.br

Beechcraft King Air

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

O **King Air C-90** é uma aeronave bimotor de pequeno porte e alta performance para uso executivo, com motorização turboélice e cabine pressurizada, com capacidade para transportar confortavelmente quatro ou cinco passageiros em viagens interestaduais (rotas domésticas), fabricada nos Estados Unidos a partir da década de 1970 pela então Beech Aircraft (atualmente Beechcraft Corporation), que utilizou como base o projeto de bimotor a pistão da década de 1960 chamado Queen Air, da mesma marca.^{[1][2]}

O grande sucesso do projeto King Air (uma variedade de modelos de aeronaves turboélice, iniciada na década de 1960 com o A-90 e, posteriormente, o B-90) é o resultado de uma feliz combinação de características positivas, entre elas a robustez estrutural, design da fuselagem com seção transversal semi-quadrada adotada pela Beechcraft, trem de pouso com amortecedores de longo curso, pressurização e, na época de lançamento, aeronave já motorizada com o motor turboélice PT6-A da marca Pratt & Whitney, resultando em maior velocidade de cruzeiro e altitudes mais elevadas de cruzeiro, em relação aos modelos de aeronaves a pistão.^[3]

Toda a linha King Air de aeronaves turboélice acumula mais de 7.000 aeronaves produzidas, incluindo os modelos **C-90, F-90, B-200 e 350**, um grande sucesso de vendas.^[4]

Índice

- 1 King Air C-90 e King Air F-90
- 2 King Air B-200
- 3 King Air 350
- 4 Mercado
- 5 Ficha técnica
 - 5.1 King Air 350
 - 5.2 King Air B-200
 - 5.3 King Air C90B

King Air B-200



King Air B-200 - Aeronave de alta performance, um dos bimotores turboélice mais vendidos do mundo

Descrição

Tipo / Missão	Bimotor turboélice
Fabricante	Beechcraft
Custo unitário	US\$ 1,8 milhão
Passageiros	6/7 passageiro(s)

Especificações

Dimensões

Comprimento	13,4 m (44,0 ft)
Envergadura	16,6 m (54,5 ft)
Altura	4,5 m (14,8 ft)

Performance

Velocidade máxima	540 km/h (291 kn)
Alcance (MTOW)	2 300 km (1 430 mi)

King Air 350

A flexibilidade de pouso e decolar em pistas curtas, com obstáculos próximos às cabeceiras e prolongamentos é o motivo pelo qual muitos desses clientes optam pelo avião do tipo turbópolete, já que a avião a jato em geral tem limitações técnicas neste sentido.

Beecraft disponibilizou a motorização Pratt & Whitney PT6-A com potência aumentada para 850 shp cada. Beecraft disponibilizou a motorização Pratt & Whitney PT6-A com potência aumentada para 850 shp mas sem abrir mão da flexibilidade operacional para pouso e decolar em pistas curtas, a fabricante precisava de um tipo de transporte confortável e rápido para atender os mercados de alto poder aquisitivo norte-americano e europeu, compostos basicamente de pecuaristas, empresários e executivos que queriam viajar confortavelmente seis ou sete passageiros em viagens interestaduais, incluindo nela a maior parte das viagens internacionais possíveis do King Air F-90 e mais uma opção de galleys compacta para água, sucos e refrigerantes.^[1]

Para atender os mercados de alto poder aquisitivo norte-americano e europeu, compostos basicamente de pecuaristas, empresários e executivos que queriam viajar confortavelmente seis ou sete passageiros em viagens interestaduais, incluindo nela a maior parte das viagens internacionais possíveis do King Air F-90 e mais uma opção de galleys compacta para água, sucos e refrigerantes.^[1]



A rigor, o King Air B-200 nasceu no início da década de 1970, mas sob outra denominação, King Air 100 e 1970, mas sob outra denominação, King Air 100 e 1980, recebeu a denominação King Air B-200, com fuselagem alongada para definir a nova categoria de passageiros. A posteriormente, na década de 1980, recebeu a denominação King Air 200, com fuselagem alongada para definir a nova categoria de passageiros. A posteriormente, na década de 1980, recebeu a denominação King Air 200, com fuselagem alongada para definir a nova categoria de passageiros.

O F-90 foi também um dos primeiros modelos King Air a adotar o novo conjunto de hélices de quatro pas, resultando em uma velocidade de cruzeiro ligeiramente maior que a do modelo anterior e uma redução dos níveis de ruído dentro do avião.

King Air B-200

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

Para autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/authenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: 1300KOTXKOTX.

King Air C-90 e King Air F-90

- 6 Ligas extremas
- 7 Referências

- Motorização (potência): Pratt & Whitney PT6-A (1.050 shp / cada);
- Pista de Pousos: Aprox. 1.500 metros (lotação / dias quentes / tanques cheios);
- Alcance: Aprox. 2.400 quilômetros (lotação / 75% potência);
- Consumo médio: Aprox. 420 litros (QAV) / hora (lotação / 75% potência);
- Consumo médio: Aprox. 0,09 litro / passageiro / km voado;
- Capacidade: 8 ou 10 passageiros;
- Comprimento: Aprox. 14,2 metros;
- Envergadura: Aprox. 17,6 metros;
- Altura: Aprox. 4,4 metros;
- Peso máximo decolagem: Aprox. 6.800 kg;

King Air 350

Ficha técnica

No entanto, somente a partir da década de 1990 foram introduzidos na família King Air o moderníssimo sistema EFIS (Electronic Flight Instrument System) de navegação. Atualmente, todos os modelos King Air podem sair de fábrica já com as telas PFD (tela primária) e MFD (tela multifuncional) na cabine de comando e os aviões usados da marca podem ser atualizados neste sentido em oficinas autorizadas, a pedido dos clientes, incluindo a instalação de modelos mais atuais de TCAs e EGPWS, muito úteis na navegação.^[5]

Neste sentido, em viagens de mais de 750 quilômetros os aviões já são mais vantajosos, com o benefício da maior velocidade de cruzamento que os jatos apresentam e os turboélices não conseguem alcançar.

E consequentemente dentro do meio aeronáutico que, do ponto de vista econômico, os aviões turboélice são mais vantajosos que os aviões já em viagens de até 500 quilômetros.

Mercado

Na década de 1990, esse risco mercado passou a exigir mais, como conseguência natural, a Beechcraft colocou a disposição de seus clientes o Super King Air 350, com fuselagem ainda longeada para transportar confortavelmente 8 ou 10 passageiros, dependendo da configuração adotada, preservando as mesmas características de praticidade dos modelos anteriores, com flexibilidade para pousar e decolar em pistas curtas, sem perda de qualidade de voo.^[1]

King Air 350



Ligações externas

- Motorização (potência): 2 X Pratt & Whitney PT6-A (550 shp / cada);
 - Pista de pouso: Aprox. 1.200 metros (lotado / dias quentes / tanques cheios);
 - Alcance: Aprox. 1.700 quilômetros (lotado / 75% potência / com reservas);
 - Consumo médio (QAV): Aprox. 340 litros / hora (lotado / 75% potência);
 - Consumo médio (QAV): Aprox. 0,13 litro / passageiro / km rodado;
 - Comprimento: Aprox. 11 metros;
 - Envergadura: Aprox. 15 metros;
 - Altura: Aprox. 4,4 metros;
 - Peso máximo decolagem: Aprox. 4.580 kg;
 - Capacidade: 4 ou 5 passageiros;
 - Velocidade de cruzamento: Aprox. 470 km/h;
 - Teto de serviço: Aprox. 9.100 metros;
 - Precio (C-90): Aprox. US\$ 1,5 milhares (usado / bom estado de conservação);

King Air C90B

- Motomagão (potência): 2 X Pratt & Whitney PT6-A (850 shp / cada);
 - Pista de pouso: Aprox. 1.300 metros (lotação / dias úteis / tanques cheios);
 - Alcance: Aprox. 2.300 quilômetros (lotação / 75% potência / com reservas);
 - Consumo médio (QAV): Aprox. 400 litros / hora (lotação / 75% potência);
 - Consumo médio (QAV): Aprox. 0,1 litro / passageiro / km voados;
 - Comprimento: Aprox. 13,4 metros;
 - Envergadura: Aprox. 16,6 metros;
 - Altura: Aprox. 4,5 metros;
 - Peso máximo decolagem: Aprox. 5.650 kg;
 - Capacidade: 6 ou 7 passageiros;
 - TBO (tempo entre revisões): 3.600 horas;
 - Velocidade de cruzamento: Aprox. 540 km/h;
 - Teto de serviço: Aprox. 10.000 metros;
 - Precio: Aprox. US\$ 1,8 milhão (usado / bom estado de conservação);

King Air B-200

- TBO (tempo entre revisões): 3.600 horas;
 - Velocidade de cruzeiro: Aprox. 340 km/h;
 - Teeto de serviço: Aprox. 10.000 metros;
 - Precio: Aprox. US\$ 2,5 milhões (usado / bom estado de conservação);

- Esta página foi modificada pela última vez às 19h25min de 16 de julho de 2016.
- Este texto é disponibilizado nos termos da licença Creative Commons - Atribuição - Compartilha detalhes, consulte as condições de uso.
- Igual 3.0 Não Adaptada (CC BY-SA 3.0); pode estar sujeito a condições adicionais. Para mais

Categorias: Aeronaves da Beechcraft | Aeronaves da Hawker Beechcraft
 Avides produzidos nos Estados Unidos | Avides civis de transporte de passageiros
 Avides civis a turbo-hélices | Imagens em 1964 | Avides monoplano | Avides bimotor
 Obtida de "https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Beechcraft_King_Air&oldid=46187508"

1. «Beechcraft King Air C-90» (<https://www.lideraviacao.com.br/pl-br/king-air-c90gtx>). Lider Aviação.
2. «Beechcraft King Air 350» (http://www.beechcraft.com/beechcraft/king_air_350i/). Beechcraft (em inglês).
3. «Beechcraft King Air» (<http://www.pilotfriend.com/aircraft%20performance/Beech/King%20Air.htm>). Pilot Friend (em inglês). Consultado em 1º de outubro de 2014.
4. «Beechcraft Entrega King Air Número 7.000» (<http://www.revistalap.com.br/web/aviacao-executiva/noticias/5418-hawker-beechcraft-anuncia-a-entrega-do-king-air-numero-7-000>). Revista Flap Interativa Consultado em 1º de outubro de 2014.
5. «Conversões de King Air's (em inglês)» (<http://www.flyimgmagazine.com/pilot-reports/turboprops/c90-king-air-conversion>). Flyimg Magazine. Consultado em 1º de outubro de 2014.

Referências

- Site da Beechcraft (página King Air 350) (http://www.beechcraft.com/beechcraft/King_Air_350i/) 1º/10/2014
- Site Pilot Friend (em inglês) (<http://www.pilotfriend.com/aircraft%20performance/Beech/King%20Air.htm>) 19/10/2014
- Site da Beechcraft (página King Air C-90) (<https://www.lideraviacao.com.br/pl-br/king-air-c90gtx>). Lider Aviação. Consultado em 1º de outubro de 2014. Erro de citação: Inválido <ref> tag; nome "L.C3.ADDerAvia.C3.A7.C3.A30" definido multiple times with different content



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

CASA MILITAR DO GOVERNADOR

Av. Luís Viana Filho, 3^a Avenida, n.^o 390 – Plat. IV – Ala Sul – CABOfício n.^o 02/2016-APG

Salvador, 04 de julho de 2016

Ao Ilm^a Senhora
 Sônia Regina F do Reis
 Auditora Estadual de C. Externo
 Tribunal de Contas do Estado da Bahia

DOC: 2400160005969 COPIA

DATA: 04/07/2016 HORA: 11:00

ASS: *Sônia Regina* 1.192

Assunto: Informação.

Senhora Auditora,

Cumprimentando-a cordialmente, e em atenção à Solicitação N^o SF-002/2016, expedida em 30/06/2016, visando cumprimento Ordem de serviço n^o 069/2016, que delega à 6^a Coordenadoria de Controle Externo – Gerência 6B, realizar auditoria de acompanhamento das despesas realizadas pela Casa Militar do Governador do Estado, do período de janeiro a junho de 2016, informo a V.S.^a as respostas atinentes:

1. Informações concernentes à flotilha da Casa Militar do Governador e motivações para manutenção de contrato de prestação de serviços de fretamento de aeronave.

A Casa Militar do Governador da Bahia (CMG), conforme o Decreto N^o. 9.525 de 24 de agosto de 2005 (Regimento da Casa Militar do Governador), dentre outras competências que lhes são atribuídas, possui as de planejar, coordenar, controlar e executar os serviços relativos ao transporte terrestre e aeroviário do Governador, dos visitantes oficiais e de outras autoridades, bem como, coordenar, executar e controlar as atividades relativas à operação e utilização de aeronaves no serviço público estadual, inclusive no tocante à locação, no âmbito da

administração direta, *sempre que extrapolada a capacidade operacional das aeronaves pertencentes ao Governo do Estado.* (Art. 2º, incisos VII e VIII – grifo nosso).

O Governo da Bahia possui uma flotilha composta por três aviões e dois helicópteros de sua propriedade, alocados na estrutura da CMG, os quais são administrados e operados por esse órgão público, e são destinados prioritariamente ao atendimento das demandas institucionais do Governador do Estado, e secundariamente, às demandas do secretariado de governo e demais órgãos da administração direta.

Circunscrevendo nossas informações em torno das aeronaves tipo avião, destacamos que temos dois turboélices com capacidade para 05 (cinco) passageiros cada, sendo um Embraer 121 (Xingu II), fabricado em 1982 e um Beechcraft C90B (King Air), fabricado em 1996, além de um avião de motor convencional modelo Embraer 810D (Sêneca III), com capacidade para quatro passageiros e fabricado no ano de 1985, não utilizado para transporte de autoridades, mas sim, para apoio administrativo, perfazendo uma idade média para os aviões superior a 28 (vinte e oito) anos.

O principal campo de emprego desses aviões turboélices é o transporte de autoridades, com vistas ao favorecimento da mobilidade desses no amplo espaço territorial do Estado da Bahia, quando são participantes de atividades de cunho exclusivamente institucionais, nas quais o emprego da aeronave reduz distâncias de deslocamentos, otimiza tempo, potencializa a presença em maior número de destinos agendados e eleva níveis de proteção e segurança da autoridade usuária do serviço aéreo.

Secundariamente essas aeronaves são destinadas a outras atividades de cunho institucional e interesse do Estado, nas quais o seu emprego permite que sejam efetuados levantamentos de imagem, monitoramento de ações sociais e apoio às demandas de segurança pública, defesa civil, transporte de órgãos humanos para transplante e transporte inter hospitalar de pacientes devidamente regulados.

Os protocolos de manutenção preventiva e corretiva de aeronaves com uma média de idade superior a 28 (vinte e oito) anos, somado ao amplo espaço territorial do Estado da Bahia (*564.733,177 km² - maior que a França*), a sua expressiva quantidade de municípios (417) e a existência de 26 (vinte e seis) Secretarias de Estado, impõe limitações operacionais e demandas que excedem a capacidade de resposta da pequena frota administrada por esta CMG, o que enseja a suplementação através de aeronaves locadas para atendimento às necessidades

institucionais. Por esse motivo a CMG possui contrato regular, decorrente de certame licitatório, com a empresa Abaeté Táxi Aéreo, para fretamento de aviões, que são locados toda vez que excede a capacidade deste órgão para o atendimento das solicitações, com as aeronaves de sua própria frota.

Cabe ressaltar, que as aeronaves tipo avião deste órgão, pelo elevado tempo de uso e fabricação, muitas vezes requerem um tempo maior para realização de suas manutenções periódicas, visto que às vezes não existem mais peças disponíveis para substituição no mercado, necessitando, às vezes, produzi-las especificamente para nossas aeronaves, motivo pelo qual a importância de mantermos também um contrato de fretamento, pois em determinados momentos chegamos a não ter aeronave própria disponível para realização de compromissos institucionais.

Para que se mensure a frequência de emprego, apenas com o Governador do Estado, durante o ano corrente de 2016, efetuamos a condução deste e sua comitiva a mais de 130 municípios do Estado da Bahia.

Importante também mencionar, que no ano de 2005, esta CMG possuía em vigência o contrato CMG/010/2005, o qual previa um gasto anual com locação de aeronaves no montante de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais). Decorridos onze anos, apesar da evolução inflacionária em nosso país, da variação cambial do Euro e do Dólar Americano em relação ao Real, e de todos os insumos envolvidos na atividade de aviação, atualmente o valor do contrato em vigência (utilizado de forma eventual e não obrigatória) corresponde anualmente a R\$ 4.757.863,02 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e três reais e dois centavos).

Portanto, diante das características de nossa operação, da limitação de nossa frota e das necessidades institucionais do Governo do Estado, indispensável se revela a existência de contrato de fretamento de aeronave tipo avião no âmbito desta CMG para atendimento ao que determina o decreto Nº. 9.525 de 24 de agosto de 2005 (Regimento da Casa Militar do Governador), pontualmente em seu *Art. 2º, incisos VII e VIII.*

2. Ausência de informações motivacionais para utilização do fretamento de aeronaves em processos de pagamentos.

Cabe à Diretoria de Aviação da Casa Militar do Governador, exercer o planejamento, coordenação e execução das atividades logísticas e operacionais relativas ao transporte aéreo, no

âmbito da Casa Militar do Governador, realizando inclusive, a supervisão das operações de segurança das aeronaves fretadas utilizadas pelo Governo do Estado, bem como responsável por elaborar programação de uso das aeronaves, a ser cumprida pelos órgãos e entidades do Estado.

Assim, todas as solicitações procedentes do Gabinete do Governador, ou em apoio para transportes de pacientes ou de órgãos pela SESAB, e também das demandas provenientes de outras secretarias da administração pública estadual, acerca da necessidade de utilização das aeronaves, são criteriosamente supervisionadas e registradas em Programações de voo, pela DIRAV, permanecendo sob a guarda daquela Diretoria em arquivo próprio.

Em Tais documentos constam informações concernentes das demandas, dos compromissos assumidos e missões a serem realizadas pelo Governo do Estado, fazendo com que a DIRAV examine e faça a análise da aeronave que deva ser utilizada, à luz do contrato firmado com empresa *Abaeté Táxi Aéreo*, observando o quantitativo das pessoas envolvidas em cada deslocamento, as distâncias entre as localidades a serem voadas, tipos de aeroportos ou de pistas de pouso existentes, dentre outros fatores, motivando portanto, a diversificação de valores de cada locação em razão do tipo de equipamento e das razões acima expostas.

Destacamos, mais uma vez, que os objetivos e justificativas para a realização dessas viagens, o destino, a relação de passageiros e o período de permanência nos compromissos institucionais são expostos pelos solicitantes nos seus documentos de requerimento, pontos que são submetidos a uma avaliação da DIRAV que pondera aspectos do protocolo de emprego de aeronave, aspectos contratuais e fatores de limitação técnica. O pernoite da aeronave na localidade de destino ocorre em obediência à solicitação do demandante, com base nos compromissos de sua agenda institucional, o que é endossado pela DIRAV, até porque se revela menos oneroso para a Administração Pública, pois o retorno para Salvador para posterior apanha da comitiva, representaria a realização de duas viagens, com o dobro de emprego de horas de voo, e consequentemente, representaria a duplicação do valor do desembolso, enquanto que o pagamento do pernoite, representa o desembolso de apenas 30% do valor da hora de voo contratada.

Ciente da existência das Programações de voo arquivados na Diretoria de Aviação, para efeito de pagamento dos serviços prestados pela empresa contratada, o setor responsável pelas liquidações das Notas Fiscais necessita apenas de informações concernentes a despesas constantes nas planilhas demonstrativas de utilização de aeronaves, bem como, documento indicativo da autorização para locação de aeronave chancelada pelo Diretor de Aviação da Casa

Militar, embasando o detalhamento do serviço prestado pela empresa contratada descrita na referida Nota Fiscal, atendendo o que aponta a Lei nº 4.320/1964, em seu art. 63.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

3. Ausência de comprovação da situação de regularidade Fiscal.

É necessária a comprovação de regularidade fiscal do licitante como requisito para sua **habilitação**, conforme preconizam os arts. 27 e 29 da Lei n. 8.666/93, exigência que encontra respaldo no art. 195, § 3º, da CF, devendo a comprovação permanecer durante toda a execução do contrato, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/93, que dispõe ser “obrigação do contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”.

Segundo JUSTEN FILHO, Marçal, a principal obrigação da Administração nos contratos é pagar os preços pactuados pelos serviços prestados ou bens fornecidos, enquanto o particular tem o direito de, uma vez cumprida sua obrigação, receber o valor acordado como remuneração pela execução do contrato, não pode a administração esquivar-se, sob nenhuma justificativa, de efetuar a remuneração correspondente, haja vista que, se assim o fizer, estará praticando um **enriquecimento ilícito**.

Ademais, não se pode perder de vista que a Administração Pública está submetida ao princípio da legalidade, base do Estado de Direito e garantia do cidadão, que a obriga a agir conforme determinação legal.

Ressalta-se que a comprovação da regularidade fiscal durante a execução do contrato não se encontra arrolada entre as condições para o pagamento, previstas pelo art. 40, XIV, da Lei n. 8.666/93.

diretamente envolvidas em atividades relacionadas à segurança das autoridades atendidas por este órgão, conforme previsto na legislação vigente, motivo pelo qual os veículos são locados com base no art. 7º, IV do Decreto 14.690/2013, a saber:

Art. 7º - Deverão ser, preferencialmente, locados os veículos a serem utilizados para seguintes fins:

I - caráter eventual;

II - campanhas e programas de caráter temporário ou emergencial;

III - atender a programações na área de Saúde;

IV - atividade de Segurança, conforme o disposto no Anexo Único do Decreto Estadual nº 13.409, de 03 de novembro de 2011;

V - atividades de uso intensivo ou em áreas de difícil acesso.

Convém ressaltar que em relação à vantagem econômica dos contratos de locação de veículos para a administração pública, seguimos orientação da SAEB/SEFAZ e do Exmº Sr. Governador do Estado, que recomendam a locação de longo prazo (por período superior a 12 meses), também conhecida como terceirização de frota, como o modelo mais econômico de contratação de nossos veículos de representação, tendo este Órgão, nos últimos anos, formatado o processo licitatório vigente para esta finalidade.

Neste contexto, esta CMG tem sempre buscado tangenciar sua gestão com foco nos resultados, desenvolvendo sua estratégia sob dois pilares fundamentais: a qualidade fiscal e o êxito na gestão pública.

Ao contratar, visando o suprimento da demanda de bens e serviços, esta unidade jurisdicionada preza para o cumprimento do princípio da economicidade em seus processos de aquisições. A preocupação com o corte de gastos e a eficiência obtida neste processo é fundamental, principalmente num cenário onde a escassez de recursos faz com que haja, cada vez mais, uma necessidade de planejamento acerca da maneira como o setor público realiza seus gastos.

Neste processo, cabe aqui, ao gestor, analisar a aplicabilidade do que é oferecido para aquilo que é demandado e procurar coadunar demanda com oferta, buscando o melhor modelo a ser aplicado, tendo sempre como premissa a qualidade do gasto, ou seja, onear menos o Estado e obter bons níveis de serviço.

Verificou-se, que a aquisição de frota de veículos despendia muito com custos de gestão da mesma, sobretudo com manutenção preventiva e corretiva. Além disso, observa-se também uma falta de padronização de fornecedores, bem como não foi raro identificar a necessidade de adquirir diferentes tipos de veículos para desempenhar atividade operacional, de segurança e de representação.

Se o contratado foi habilitado para a realização do serviço, é porque, demonstrou possuir os requisitos mínimos de capacidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira e regularidade fiscal exigidos pela administração.

No entanto, a Administração poderá requerer/solicitar a empresa comprovação de regularidade fiscal, bem como solicitar solução de pendências quanto à regularidade fiscal.

Neste sentido, a Casa Militar do Governador verifica a regularidade fiscal da empresa consultando sites específicos, e ao constatar que há alguma pendência em alguma das certidões negativas de débitos, solicita a empresa contratada a imediata regularização e devida comprovação, porém sem exercer implicações em solução de continuidade de pagamento por bem/serviços recebidos/prestados.

Não obstante estas informações, foi determinado pela Chefia deste Órgão, que sejam adotadas as medidas administrativas necessárias com intuito de aprimorar estes mecanismos de controle, minimizando ao máximo este tipo de ocorrência, buscando esta CMG sempre cumprir todas as regras estabelecidas para o cumprimento de suas despesas.

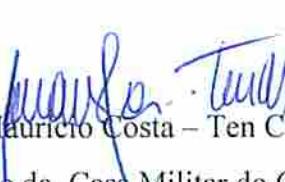
No tocante aos processos de pagamentos analisados por essa Auditoria, em anexo segue a comprovação de regularidade fiscal da empresa *Abaeté Táxi Aéreo*.

4. Disponibilizar cópia do novo instrumento relativo à nova contratação de fretamento de aeronave.

Anexo: Contrato nº CMG 13/2016.

Por oportuno, estamos à disposição para maiores esclarecimentos, caso esta Douta Corte entenda como necessárias.

Atenciosamente,


Anailton Mauricio Costa – Ten Cel PM

Chefe de Gabinete da Casa Militar do Governador / BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

CASA MILITAR DO GOVERNADOR

Av. Luís Viana Filho, 3^a Avenida, n.^o 390 – Plat. IV – Ala Sul – CABOfício n.^o 04/2016-APG

Salvador, 04 de julho de 2016.

Ao Ilm^a Senhora
 Sônia Regina F do Reis
 Auditora Estadual de C. Externo
 Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Assunto: Informação.

Senhora Auditora,

Cumprimentando-a cordialmente, e em atenção à Solicitação Nº SF-004/2016, expedida em 04/07/2016, visando o cumprimento da Ordem de Serviço nº 069/2016, que delega à 6^a Coordenadoria de Controle Externo – Gerência 6B, realizar auditoria de acompanhamento das despesas realizadas pela Casa Militar do Governador do Estado, do período de janeiro a junho de 2016, informo a V.S.^a as respostas atinentes:

1. Informações concernentes à Contratos de locação de veículos, de passageiros, para transporte de representação.

No período de janeiro a junho/2016 foram pagos a TRADEKAR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA (Contratos 08/2013; 018/2014 e 021/2014) e GAIA RENT A CAR (Contratos 01/2014 e 022/2014), o equivalente total de R\$ 715.736,30 (setecentos e quinze mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta centavos), para serviços relativos de locação de veículos, de passageiro, diária eventual, anual, sem motorista para transportes de representação, de acordo com relatório extraído do FIPLAN, anexo.

Apesar de veículos locados por esta CMG prestarem serviços ligados à atividades de representação funcional, além das atividades administrativas, tais locações estão também

Outro apontamento de entraves para aquisição de veículos incorporando bens imobilizados nesta Casa Militar, refere-se no que tange à falta de orçamento consistente na política de renovação da frota, que em razão da constante utilização em viagens pelos diversos municípios baianos, implica na aceleração de depreciação do bem, tornando os veículos velhos, gerando altos gastos com manutenção, bem como altos índices de indisponibilidade de frota.

Por fim, de uma maneira geral, a Administração Pública aloca muita força de trabalho e recursos financeiros em serviços de gerenciamento da frota, motivo pelo qual esta CMG deseja permanecer com o modelo atual de contratação estabelecidos com as empresas contratadas.

2. Locação de veículos em caráter eventual com prazo superior ao determinado pela legislação.

A Casa Militar do Governador, entre várias atribuições constitucionais delineadas, tem a responsabilidade de planejar, organizar, dirigir e executar, os serviços de segurança aproximada, velada e ostensiva do Governador, de Chefes de Estado e de todas as autoridades convidadas pelo Governo em visita ou missão oficial no Estado.

Inferimos que no período de janeiro até abril/2016, além dos serviços de acompanhamento de segurança às diversas autoridades nacionais e internacionais que visitaram a Bahia, no cumprimento de agenda institucional, implicando na utilização de serviços de locação de veículos lastreados pelos instrumentos contratuais vigentes, houve um significativo aumento de viagens do Exmº Sr. Governador da Bahia para o interior do Estado, em mais de 120 municípios no 1º semestre, o que ocasionou uma demanda extra no uso de missões vinculadas, requisitando o serviço de locação dos veículos contratados.

Nesta toada, com relação ao que se verificou sobre a utilização de serviços de locação de veículos em caráter eventual, ultrapassando o prazo que preceitua o Decreto 14.690/2013, no art. 5º, inciso III, convém afirmar que esta unidade jurisdicionada reconhece o equívoco que culminou com a descaracterização de caráter eventual na utilização dos veículos deste Órgão no período mencionado.

Diante disto, é importante que a Administração busque sempre avaliar a solução a ser adotada caso a caso, ponderando sempre à luz dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da finalidade. E neste sentido, a Chefia desta Casa Militar vem envidando esforços para evitar que a pontuação de auditoria indicada por esta Coordenadoria de Controle Externo do TCE se repita, e fazer gestão exitosa no cumprimento ao regramento normativo citado.

3. Ausência de comprovação da situação de regularidade Fiscal.

É necessária a comprovação de regularidade fiscal do licitante como requisito para sua **habilitação**, conforme preconizam os arts. 27 e 29 da Lei n. 8.666/93, exigência que encontra respaldo no art. 195, § 3º, da CF, devendo a comprovação permanecer durante toda a execução do contrato, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/93, que dispõe ser “obrigação do contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”.

Admite-se como argumentação válida, que **não pode a administração esquivar-se**, sob nenhuma justificativa, de efetuar a **remuneração** correspondente ao serviço executado por credor, haja vista que, se assim o fizer, estará praticando um **enriquecimento ilícito**, se afastando inclusive do princípio da legalidade.

Ressalta-se que a comprovação da regularidade fiscal durante a execução do contrato não se encontra arrolada entre as condições para o pagamento, previstas pelo art. 40, XIV, da Lei n. 8.666/93.

No entanto, a Administração poderá requerer/solicitar a empresa comprovação de regularidade fiscal, bem como solicitar solução de pendências quanto à regularidade fiscal.

Neste sentido, a Casa Militar do Governador verifica a regularidade fiscal da empresa consultando sites específicos e no Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviço - SIMPAS, e ao constatar que há alguma pendência em alguma das certidões negativas de débitos, solicita a empresa contratada a imediata regularização e devida comprovação, **porém sem exercer implicações em solução de continuidade de pagamento por bem/serviços recebidos/prestados**.

Não obstante estas informações, foi determinado pela Chefia deste Órgão, que sejam adotadas as medidas administrativas necessárias com intuito de aprimorar estes mecanismos de controle, minimizando ao máximo este tipo de ocorrência, buscando esta CMG sempre cumprir todas as regras estabelecidas para o cumprimento de suas despesas.

No tocante aos processos de pagamentos analisados por essa Auditoria, segue anexa a comprovação de regularidade fiscal das empresas TRADEKAR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA (Contratos 08/2013; 018/2014 e 021/2014) e GAIA RENT A CAR (Contratos 01/2014 e 022/2014).

Por oportuno, estamos à disposição para maiores esclarecimentos, caso essa Douta Corte entenda como necessários.

Atenciosamente,


Anailton Maurício Costa – Ten Cel PM
Chefe de Gabinete da Casa Militar do Governador / BA

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Valeria Dias Carvalho Silva Cancio
Gerente de Auditoria - Assinado em 13/10/2016

Sonia Regina Fraga dos Reis
Líder de Auditoria - Assinado em 13/10/2016

Eliete Neimann da Cunha Ramos
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 13/10/2016

MAURICIO SOUZA FERREIRA
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 13/10/2016



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou
endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de
autenticação: I3OTKXOTMW